

DECRETO Nº27.263, de 25 de novembro de 2003.

DEFINE POLÍTICAS DE PADRONIZAÇÃO E CONTROLE DE CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e com fundamento no Art.12, da Lei nº10.338, de 16 de novembro de 1.979, e, CONSIDERANDO a Lei Complementar nº101 de 05 de maio de 2002, a Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, a Lei 13.297 de 07 de março de 2003, o Decreto Estadual nº27.077 de 04 de junho de 2003 e CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de estabelecer políticas de padronização e controle de contratação de mão de obra terceirizada do Estado, sob a coordenação da Secretaria da Administração - SEAD, DECRETA:

Art.1º - Ficam implantadas as políticas para padronização e controle de contratação de serviços terceirizados pelos órgãos/entidades da Administração Direta e Indireta, objetivando o seguinte:

I - Padronização das contratações de serviços destinados aos mesmos fins, com projeto básico padrão, por categorias de serviços com ênfase nos seguintes requisitos:

- a) qualidade na prestação dos serviços;
- b) economicidade na aplicação dos recursos;
- c) segurança na prestação dos serviços.

II - Informatização integrada da gestão de contratos contemplando o Sistema de Controle de Serviços de Terceiros - SISTER com base única de dados centralizada na SEAD que deverá ser implantado em todos os órgãos/entidades da Administração Pública Estadual, abrangendo os seguintes procedimentos informatizados:

- a) atualização sistemática dos dados pelas setoriais;
- b) solicitação de autorização para licitar serviços e alterações contratuais;
- c) atualização das Planilhas de Custos das Contratações e das Tabelas de Encargos Sociais e de Tributos pela SEAD;
- d) autorização para liberação da repercussão financeira da despesa dos Termos Aditivos Contratuais pela SEAD;
- e) emissão de Relatórios Gerenciais da repercussão financeira das contratações de terceiros para subsidiar a tomada de decisões pelo Governo do Estado.

III - Definição de parâmetros de custos para formação de preços aceitáveis, que dar-se-á da seguinte forma:

- a) elaboração de Planilhas de Custos com base em itens padronizados que compõem os preços por categorias de serviços contínuos ou temporários;
- b) atualização das Planilhas de Custos.

IV - Dimensionamento das contratações em função das carências de apoio administrativo com base nos seguintes critérios:

- a) adequação do quantitativo as necessidades de limpeza e manutenção por área física;
- b) adequação da carga horária de trabalho à categoria de serviços a serem contratados.

Art.2º - A SEAD deverá emitir instruções normativas visando orientar os procedimentos das setoriais dos órgãos/entidades para aplicação das Políticas ora implantadas neste Decreto.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2003.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

*** **

DECRETO Nº27.264, de 25 de novembro de 2003.

DECRETA DE PONTO FACULTATIVO, EM TODAS AS REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, O EXPEDIENTE DO DIA 8 DE DEZEMBRO DE 2003.

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO ser o dia 8 de dezembro data consagrada à Imaculada Conceição; DECRETA:

Art.1º Fica decretado de ponto facultativo o expediente do dia 8 de dezembro de 2003, segunda-feira, em todas as repartições da Administração Pública Estadual.

Art.2º Durante o expediente do ponto facultativo tratado no artigo anterior serão normalmente assegurados o fornecimento de água, atendimento médico-hospitalar, e dos serviços policiais, militar e civil, e de bombeiros militar.

Parágrafo único - Os demais serviços de saúde da rede pública estadual, inclusive atendimento ambulatorial e de consultas médicas, serão disciplinados por Portaria do Secretário da Saúde, de modo a não haver prejuízo para a população.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2003.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

*** **

DECRETO Nº27.265, de 25 de novembro de 2003

APROVA O REGULAMENTO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL (SIM-CE)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº21.325, de 15 de março de 1991, quanto a indispensável transparência dos atos do governo; CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº13.297, de 7 de março de 2003; e CONSIDERANDO o disposto no Parágrafo único do art.2º do Decreto nº26.976, de 25 de março de 2003, DECRETA:

Art.1º - Fica aprovado o Regulamento da Secretaria Extraordinária de Inclusão e Mobilização Social (SIM-CE), na forma que integra o presente Decreto.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, em Fortaleza, 25 de novembro de 2003.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Maria Celeste Magalhães Cordeiro
SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE
INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

REGULAMENTO DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL (SIM-CE)

**TÍTULO I
DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL (SIM-CE)**

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO**

Art.1º - A Secretaria Extraordinária de Inclusão e Mobilização Social - SIM-CE, criada pela Lei nº13.297, de 7 de março de 2003, definida sua competência de acordo com o art.63 desta Lei, constitui Órgão da Administração Direta Estadual, de natureza auxiliar de assessoramento superior, regendo-se por este Regulamento, pelas normas internas e pela legislação pertinente em vigor.

**CAPÍTULO II
DA MISSÃO INSTITUCIONAL, DA COMPETÊNCIA E DOS VALORES**

Art.2º - A Secretaria Extraordinária de Inclusão e Mobilização Social (SIM-CE) tem como missão contribuir com o Governo do Estado na construção democrática de processos e mecanismos de inclusão social, com ênfase em sua dimensão política, competindo-lhe:

- I - assessorar o Governador do Estado no monitoramento e avaliação das ações de Inclusão e Mobilização Social;
- II - coordenar a elaboração, acompanhar e avaliar a execução do Plano Estadual de Inclusão Social, viabilizando a participação social em todas as fases do processo;
- III - promover a sinergia e a integração entre os vários órgãos do Governo visando a efetividade da Inclusão Social;
- IV - desenvolver atividades junto aos órgãos e entidades públicas que tenham o enfoque da Inclusão Social;
- V - estimular a mobilização e o controle social na formulação, implementação e acompanhamento das políticas públicas;
- VI - construir relações com os órgãos internacionais,